# Regimento Interno do Conselho Superior do CCTS

Aprovado por <u>Umanumidade</u>
na reunião do Conselho da Unidade
Araranguá, no dia 10 12 14

Samira Belettini Borges Secretária Executiva (SPIESC 1214) SIAPE: 1935942 UFSC/Campus Araranguá

# REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA **E SAÚDE**

## **CAPITULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º O Conselho Superior é o órgão supremo de deliberação em matéria de administrativa e política da Unidade Universitária UFSC - Araranguá.
- Art. 2º O Conselho Superior será dirigido pelo Diretor, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea dos Diretores, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo do magistério na Unidade Universitária de Araranguá, pertencente ao conselho.

#### CAPITULO I

# DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DO CONSELHO SUPERIOR

# Seção I

# Da Composição do Conselho Superior

# Art. 3º - O Conselho Superior é composto:

- do Diretor da Unidade, como Presidente;
- II. do Vice-Diretor da Unidade, como Vice Presidente;
- III. do Diretor Administrativo;
- IV. dos Chefes de Departamento e Coordenadorias Especiais vinculadas
- V. dos Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;
- VI.dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade:
- VIIdos representantes do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de um quinto dos membros não discentes deste Conselho, para um mandato de um ano, permitida uma recondução;
- dos Representantes do Centro nas Câmaras de Pesquisa e de VIII. Extensão:
- IX. dos Representantes na Câmara de Ensino;
- x dos representantes dos Servidores Técnico Administrativos, lotados na Unidade, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- XI. do Representante da Unidade no Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Os representantes mencionados nos incisos V, VII, VIII, IX, X terão cada qual um suplente, eleitos ou designados conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Parágrafo 2º - Os subchefes dos departamentos e os subcoordenadores dos cursos de pós-graduação poderão substituir os respectivos chefes e coordenadores neste conselho, obedecido o que estabelece o Paragrafo 3 do artigo 8º do Regimento Geral da UFSC.

Parágrafo 3º - A participação de docentes e servidores técnico-administrativos neste conselho é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões do Conselho da unidade o obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

**Parágrafo 5º** - A composição do referido Conselho respeitará a proporção de 70% de membros docentes, 15% de membros técnico-administrativos e 15% de discentes.

## Seção II

## Da Competência do Conselho Superior

## **Art.** 4º – Da Competência do Conselho Superior:

- I. propor as políticas de ensino, pesquisa e de extensão da Unidade;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade:
  - IIIconhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa e organizacional;
- IV. elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações;
- v. emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VI. convocar e normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo de consulta referente a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade, estabelecendo como condição *Sine qua non* para participar da consulta como candidato o compromisso **expresso por escrito** do cumprimento deste regimento uma vez eleito.
- VIJulgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior através do Diretor da Unidade, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- viii. emitir parecer, sobre penas previstas no Regimento Geral as quais serão encaminhadas à Reitoria através do Diretor da Unidade;
- IX.rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, das Coordenadorias Especiais, dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;

- deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva e encaminhar parecer à Reitoria;
- XI. sugerir, através da Reitoria, ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XII aprovar o relatório do Diretor da Unidade referente ao ano anterior o qual deverá ser encaminhado à Reitoria;
- xIII. aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
- xiv. apreciar proposta sobre a criação de novos Departamentos e Coordenadorias especiais, bem como alteração na constituição dos existentes;
- XV.apreciar a proposta sobre a criação de novos Cursos de Graduação e Pós-Graduação que serão vinculados à Unidade;
- XVI. homologar o resultado da eleição direta dos representantes da unidade e seus suplentes no Conselho Universitário e nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;
  - XVII. aprovar as normas internas de funcionamento dos departamentos que compõem o Centro e manifestar-se sobre o regimento interno dos cursos de pós-graduação;
- xvIII. propor à Reitoria a destituição do diretor e/ou vice-diretor da unidade, mediante voto de 2/3 de seus integrantes, apurados em votação secreta;
- XIX. decidir sobre o reconhecimento de notório saber a partir de proposta aprovada por um de seus departamentos;
- XX homologar propostas dos departamentos e Coordenadorias especiais quanto a políticas e planos de aperfeiçoamento e concessão de licenças aos docentes;
- manifestar-se, posteriormente aos respectivos departamentos, para apreciação final do Reitor, em processos que tratem de cessões de docentes previstas em lei, remoções para outros departamentos;
- apreciar, em grau de recurso, decisões da Direção da Unidade, dos Departamentos, das Coordenadorias Especiais, dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação em questões acadêmicas e/ou administrativas;
  - xxiii. aprovar as comissões examinadoras dos concursos para provimento de cargos de docentes, propostas pelos departamentos e coordenadorias Especiais;
    - XXIV. homologar ou rejeitar os resultados de concursos encaminhados pelas comissões examinadoras, respeitado o que dispõem os Art. 125 e 126 do Regimento Geral da UFSC;
    - XXV. exercer as demais atribuições conferidas por Lei Regulamento, Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Unidade.

Parágrafo Único — Quando considerar pertinente, o Conselho Superior da Unidade poderá convocar a **Assembleia da Unidade**, a qual será constituída por todos os professores da Unidade, técnicos e alunos. A finalidade da Assembleia é subsidiar decisões que sejam tomadas pelo referido Conselho. A votação realizada na Assembleia respeitará a proporção 70% docente, 15% técnicos-administrativos e 15% discentes ou qualquer outra proporção determinada pela Legislação no que diz respeito a votação em Órgãos Colegiados. Decisões tomadas na Assembleia deveram ser ratificadas pelo Conselho em no máximo 10 dias sem modificação

alguma. A Assembleia somente poderá ser convocada pelo Conselho Superior ou por 3/5 dos professores de cada Departamento e Coordenadoria Especial, mediante abaixo assinado apresentado ao Diretor da Unidade.

 ${\bf Art.~5^o}$  - Das decisões do Conselho Superior caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

## Seção III

#### Da Estrutura do Conselho

- Art. 6° O Conselho Superior compreende a seguinte estrutura organizacional básica:
  - I. Presidência e Vice-Presidência;
  - II. Secretaria do Conselho.

## Seção IV

## Da Competência do Presidente do Conselho

- Art. 7º Da Competência do Presidente do Conselho:
  - L. convocar, por escrito, as reuniões do Conselho Superior;
  - II. presidir às reuniões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
  - III. resolver questões de ordem;
  - IV.exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;
  - V. assinar toda e qualquer decisão tomada no Conselho Superior da Unidade e quando solicitado pelo Conselho encaminhar à Reitoria;
  - VI. fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
    - VIaprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
  - VIII. apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual uma vez aprovada pelo Conselho Superior;
  - IX. fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadorias especiais, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
  - X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho da Superior da Unidade;
  - XI. propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
  - XII. administrar o patrimônio da Unidade;
  - XIII. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;

- bem como delegar normativos próprios, baixar atos XIV. competência, nos limites de suas atribuições;
- XV baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho.
  - propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos Departamentos e Coordenadorias Especiais;
- exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- convocar as eleições nos Departamentos, Coordenadorias especiais e para os representantes da Unidade nos Órgãos Colegiados da Administração Superior.
- Art. 8º O diretor da unidade poderá, em caso de urgência, decidir ad referendum do Conselho da unidade sobre matéria de competência deste.

Parágrafo Único - Essa decisão deverá ser submetida à homologação do Conselho da unidade em reunião convocada para um prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo a decisão vir a ser revertida quando a maioria do Conselho assim o entender.

# Seção V

# Das Competências da Secretaria do Conselho

# Art. 9º - Compete à Secretaria do Conselho:

- elaborar a agenda do órgão;
- II. providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III. secretariar as sessões;
- IV. lavrar as atas das sessões;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Atas e pautas das convocações serão mantidas sob guarda da secretaria e publicadas, excetuando-se portanto da guarda em caráter sigiloso, mencionada no inciso VI deste artigo.

# **CAPITULO III**

# DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

# Seção I

# Disposições Preliminares

- **Art.** 10° As reuniões se realizarão sempre com a presença da maioria simples de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.
  - Parágrafo 1º As reuniões serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês. Ocorrendo impedimento, por força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, independentemente de convocação.
  - Parágrafo 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.
- Art. 11 A convocação do Conselho para reunião extraordinária será feita através de ofício circular assinado pelo secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por determinação do Presidente ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.
  - Parágrafo 1º Por motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, poderá haver convocação em regime de urgência, com redução do prazo ou omissão da pauta.
  - Parágrafo 2º Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de reunião ordinária, assunto específico que, se aprovada pelo plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião subsequente.
- **Art. 12** O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.
- Art. 13 As reuniões do Conselho Superior obedecerão à ordem de trabalhos estabelecidos no Art. 16 deste Regimento.
  - Parágrafo 1º Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.
  - Parágrafo 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.
  - Parágrafo 3º Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.
- **Art. 14** As decisões do Conselho Superior terão a forma de Resoluções baixadas pelo seu Presidente.

## Seção II

# Das Reuniões e sua Organização

Art. 15 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Decorrido 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será efetuada suspensão da reunião e realizada uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.

- Art. 16 Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:
  - I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
  - II. leitura do expediente e comunicações da Presidência;
  - III proposições para alteração da ordem do dia;
  - IV. Ordem do Dia;
  - v. comunicações e explicações pessoais.
- Art. 17 A ata será lavrada, suas folhas serão rubricadas pelo Presidente, e sua leitura será feita pelo secretário.
  - Parágrafo 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário.
  - Parágrafo 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo Plenário constará da ata da sessão seguinte.
- Art. 18 Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.
  - Art. 19 A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte sequência:
    - processos adiados;
    - II. convênios;
    - III proposições que independem de parecer, mas que dependam de aprovação pelo plenário;
    - IV. processos ou proposições com parecer do relator e/ou comissões;
    - V atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.
    - Parágrafo 1º Os processos ou proposições que requeiram mudanças estatuárias ou regimentais serão agrupados para reunião especial com pauta a ser aprovada previamente pelo plenário.
    - Parágrafo 2º A alteração da ordem prevista neste artigo somente será permitida em caso de pedido de preferência, aprovado pelo plenário.
    - Parágrafo 3º Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

- Parágrafo 4º A cada Conselheiro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra, por uma vez, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
- **Art. 20** Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no Paragrafo 2º do Art. 6º do Regimento.

## Art. 21 - Não será permitido aparte:

- à palavra do Presidente;
- II. por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. quando o orador não o permitir;
- IV. quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Parágrafo Único - O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

**Art. 22** - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

**Parágrafo Único** – O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

**Art. 23** - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

Parágrafo 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

Parágrafo 2º -Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será a sessão encerrada.

## Seção III

# Das Votações

Art. 24 - As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas, normalmente, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes, a não ser que, por disposição legal ou estatutária, se exija "quorum" qualificado.

- Parágrafo 1º A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.
- Parágrafo 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados, nominalmente, todos os Conselheiros, que responderão "sim" ou "não", caso concordem ou discordem.
- Parágrafo 3º -No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.
- Parágrafo 4º Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.
- Parágrafo 5º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do colegiado terão direito a 1(um) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertençam sob dupla condição.
- **Parágrafo 6º** Nenhum Conselheiro (incluído o Presidente, Vice Presidente e Diretor Administrativo) poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.
- Parágrafo 6º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.
- Art. 25 Não havendo número suficiente para a votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

## CAPITULO II

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26 As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:
  - por conveniência da ordem;
  - por falta de quorum para votação da matéria constante da Ordem do Dia:
  - 3. por falta de matéria a ser discutida.
  - Parágrafo 1º A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.
  - **Parágrafo 2º** Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 26, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.
- Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

- **Art. 28** O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Assembleia Geral ou 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Superior.
- **Art. 29** A primeira convocação dos membros do Conselho Superior será feita por uma comissão de transição a qual será criada por uma Assembleia Geral. Essa comissão de transição também tem a função de organizar a primeira eleição para Presidente e Vice Presidente do Conselho, respeitando as medidas regimentarias da Universidade.
- **Art. 30** O presente Regimento Geral vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da Unidade Universitária de Araranguá.
  - **Art. 31** Revogam-se as disposições em contrário.

Araranguá, 2 de dezembro de 2014

		À